AUTÓGRAFO N.º 030/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a instituição do programa de uso e aproveitamento de lotes baldios e não utilizados do município de Formosa-GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 033/16 de autoria do Vereador Santiago Ferreira Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Dispõe sobre a instituição do programa de uso e aproveitamento de lotes baldios do Município de Formosa-GO.
- Art. 2º O programa de uso a aproveitamento de lotes baldios do Município tem como objetivos:
- a) Utilizar os lotes baldios, visando uma melhor ocupação do solo urbano e ordenação territorial.
- b) Produzir alimentos através da utilização de lotes baldios dos perímetros urbano e suburbano da cidade, mediante o plantio de mandioca, milho, hortaliças, etc.
- **Art. 3º** Para o desenvolvimento do programa previsto nesta lei, o Município de Formosa poderá desenvolver convênios com Associações de Moradores e outras entidades ou organizações populares vinculadas a atividades agrícolas que tiverem interesse no plantio.
- Art. 4º A implantação e desenvolvimento do programa instituído pela presente lei ficarão a cargo da Secretaria de Assuntos Fundiários (SEAF).
- Art. 5º O Município de Formosa, através da Secretaria de Assuntos Fundiários (SEAF) implantará e manterá cadastro dos lotes baldios do perímetro urbano e suburbano.

Parágrafo Único. Deverá, também, exercer controle cadastral e fiscal sobre os lotes cedidos para o plantio.

- Art. 6º Os proprietários de lotes baldios que cederem seus imóveis celebrarão com o Município contrato de cessão de uso do lote cedido.
 - Art. 7º No contrato de cessão deverá conter as seguintes informações:



AUTÓGRAFO N.º 030/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

- a) Prazo de duração da cessão do imóvel que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- b) Cláusula prevendo expressamente que o proprietário do imóvel cedido não fará jus a qualquer indenização ou outro beneficio.
- c) O Contrato de cessão poderá ser rescindido por quaisquer das partes em qualquer tempo, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da formalização do pedido;
- d) O prazo de cessão poderá ser renovado, dependendo unicamente da concordância de ambas as partes, sempre respeitando o limite mínimo de 06 (seis) meses para a prorrogação.
- **Art. 8º** Fica estabelecido que não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores e o Poder Público Municipal;
- Art. 9º O Município poderá adquirir a preço de mercado, parte da produção ou ela integralmente para fins de abastecimento da merenda escolar, albergues entidades assistenciais;
- **Art. 10.** As associações de moradores e outras entidades e organizações populares vinculadas a atividades agrícolas ou aqueles que tiverem interesse no plantio, poderá sugerir ao órgão responsável pelo projeto à implantação do programa em determinada localização que tomará as seguintes providências:
- a) Notificará o proprietário da área e levará ao seu conhecimento a existência deste programa;
- b) Caso o proprietário do lote concorde com a implantação do plantio será providenciada pelo Poder Executivo Municipal, a elaboração do contrato de cessão.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de maio de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO

Presidente da Câmara

JORGE GOVERNO MOTA

1° secretario

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral